REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 98/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei Maria da Penha - Lei 11.340/06 *"cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências";*

b) a violência contra a mulher envolve os atos de violência, que se manifestam por meio das relações assimétricas entre homens e mulheres, envolvendo por vezes discriminação e preconceito;

c) violência doméstica é a violência, explícita ou velada, literalmente praticada dentro de casa ou no âmbito familiar, entre indivíduos unidos por parentesco civil (marido e mulher, sogra, padrasto) ou parentesco natural (pai, mãe, filhos, irmãos, etc); inclui diversas práticas, como a violência e o abuso sexual contra as crianças, maus-tratos contra idosos e violência contra a mulher e contra o homem, geralmente nos processos de separação litigiosa, além da violência sexual contra o parceiro;

d) pode ser dividida em *violência física* — quando envolve agressão direta contra pessoas queridas do agredido ou destruição de objetos e pertences do mesmo (patrimonial); *violência psicológica* — quando envolve agressão verbal, ameaças, gestos e posturas agressivas, juridicamente produzindo danos morais; e *violência socioeconômica*, quando envolve o controle da vida social da vítima ou de seus recursos econômicos (Fonte: Wikipédia);

e) alguns dados: 48% das mulheres agredidas declaram que a violência aconteceu em sua própria residência (PNAD/IBGE, 2009); três em cada cinco mulheres jovens já sofreram violência em relacionamentos, aponta pesquisa realizada pelo Instituto Avon em parceria com o Data Popular (nov/2014); 56% dos homens admitem que já cometeram alguma dessas formas de agressão: xingou, empurrou, agrediu com palavras, deu tapa, deu soco, impediu de sair de casa, obrigou a fazer sexo (Data Popular/Instituto Avon 2013); 77% das mulheres que relatam viver em situação de violência sofrem agressões semanal ou diariamente;

f) em mais de 80% dos casos, a violência foi cometida por homens com quem as vítimas têm ou tiveram algum vínculo afetivo: atuais ou ex-companheiros, cônjuges, namorados ou amantes das vítimas – é o que revela o Balanço do

Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR);
g) l*eia mais no Balanço 2014 do Ligue 180;*
h) pesquisa apoiada pela Campanha Compromisso e Atitude, em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, revela que 98% da população brasileira já ouviu falar na Lei Maria da Penha e 70% consideram que a mulher sofre mais violência dentro de casa do que em espaços públicos no Brasil (Data Popular/Instituto Patrícia Galvão, 2013);
i) a cada 12 segundos uma mulher sofre violência no Brasil (Disque 180);
j) para se ter uma ideia da complexidade do fenômeno, basta examinarmos a dimensão da rede de instituições envolvidas: as Unidades de Saúde do SUS (Pronto Atendimento, Setores de Emergência e da Assistência Hospitalar; Serviços de Saúde Mental); o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); o Ministério Público; o Conselho Tutelar (órgão responsável em fiscalizar os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA); o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que administra o Fundo para Infância e Adolescência; além das Secretarias de Governo (Secretarias de Ação Social, da Mulher, etc) e da Delegacia da Mulher,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, o tratamento psicológico de agressores, com a sua inclusão em programas de reeducação, como parte importante no controle e combate da violência doméstica contra a mulher, pondo em efetiva prática o art.30 da Lei Maria da Penha.

Sala da Comissão, 06 de maio de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães**

Waldir Pires